



Ministério da Economia
Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro
Dimel

Ofício Circular nº 18/2019/Dimel-Inmetro

INMETRO/SEI/NÚMERO DO PROTOCOLO
0052600.011616/2019-69

Duque de Caxias, 30 de julho de 2019.

Para:
Dirigentes da RBMLQ-I

Assunto: **Permissionárias de medidores de umidade de grãos**

Prezados Senhores,

1. Considerando que os medidores de umidade de grãos utilizados nas transações comerciais devem atender às especificações fixadas pelas portarias Inmetro/Dimel nº 104/2019 e nº 402/2013;

2. Considerando que o assunto foi amplamente discutido com os fabricantes nacionais, entidades de classe, organismos governamentais e demais segmentos envolvidos e interessados;

3. Considerando a necessidade de alinhar diretrizes para empresas permissionárias de medidores de umidade de grãos cujos modelos não possuem aprovação, informamos que:

a) todos os medidores de umidade de grãos utilizados no escopo das portarias acima mencionadas, com modelo aprovado ou não, só poderão ser reparados/ajustados por empresas autorizadas (permissionárias) pelo Inmetro conforme Portaria Inmetro/Dimel nº 65/2015;

b) o método utilizado pela permissionária para assegurar o atendimento aos erros máximos admissíveis deve ser o descrito na NIE-Dimel-125;

c) as permissionárias deverão emitir para cada instrumento reparado/ajustado um relatório constando todas as alterações realizadas no instrumento, bem como dados de medições e/ou modificações de curva;

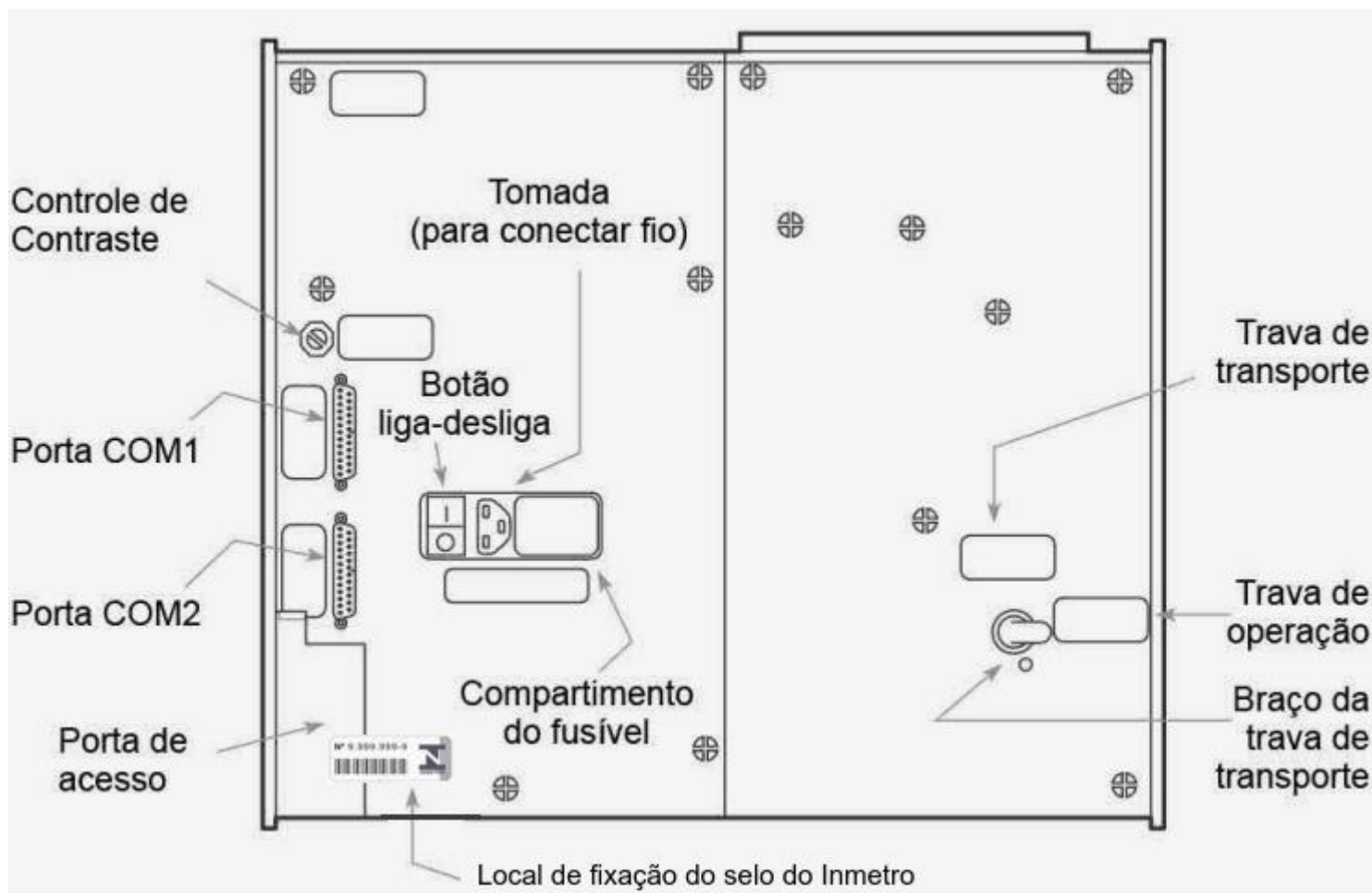
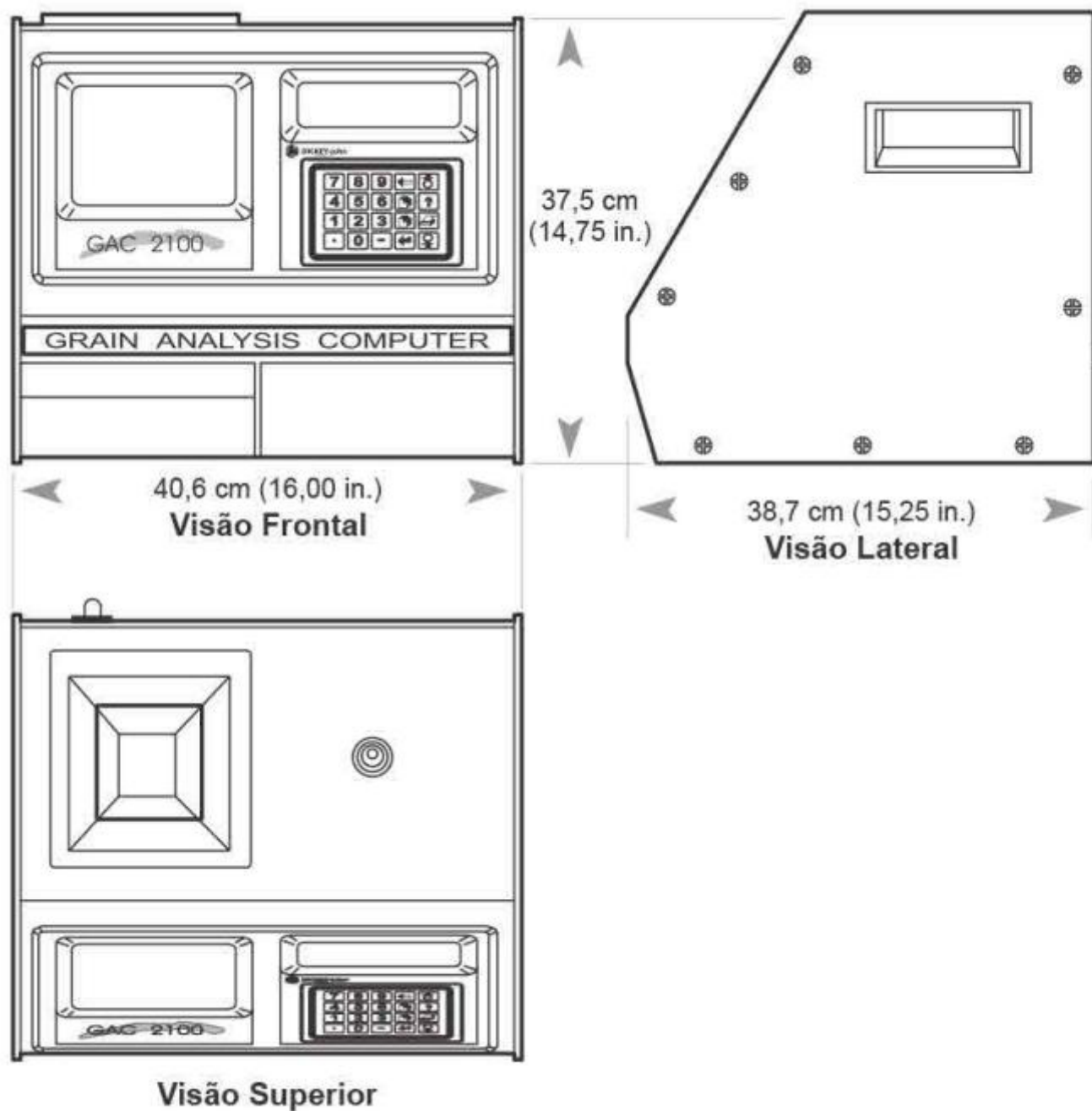
d) deve ser afixado selo (ver anexo 1) no instrumento reparado/ajustado de forma a lacrar partes/acessos que permitam alterações indevidas de características legalmente relevantes do instrumento (anexo 2);

e) as permissionárias deverão emitir um termo com o seguinte texto: "Não nos responsabilizamos por alterações indevidas no instrumento realizada por terceiros".

Anexo 1 - Selo do Inmetro



Anexo 2 - Vistas do instrumento marca Dickey-John, modelo GAC2100, local de fixação do selo no instrumento



Vista traseira

Atenciosamente,



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM 08/08/2019, ÀS 16:24, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

MARCOS TREVISAN VASCONCELLOS
Diretor da Diretoria de Metrologia Legal

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.inmetro.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0457179** e o código CRC **F6CC7DDE**.



Av. Nossa Senhora das Graças, 50 - Bairro Xerém, Telefone: (21) 2679-9547
CEP 25250-020/Duque de Caxias/RJ - www.inmetro.gov.br